

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282EMAIL:

<u>camara@camararubineia.gov.sp.br</u>CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2023

"Proíbe a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por abrangência da Lei Federal nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha, no âmbito da Administração Municipal de Rubinéia".

O Vereador Alex Olivo, no uso de suas atribuições legais, etc; Faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica vedada a nomeação para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rubinéia, pessoas que tiverem sido condenadas nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha.

Artigo 2 ° - A vedação disposta no artigo 1° terá como marco inicial a data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória e como marco final a extinção da punibilidade do condenado.

Artigo 3° - Para fins de aplicação da presente lei, a pessoa a ser nomeado ou nomeada, deverá apresentar no ato de sua nomeação, as certidões criminais cabíveis.

Artigo 4° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2023

Alex Olivo Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282EMAIL:

<u>camara@camararubineia.gov.sp.br</u>CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei Complementar que proíbe a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por abrangência da Lei Federal nº 11.340/06, no âmbito da Administração Municipal de Rubinéia".

Muito embora a Lei Federal nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, que entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006, tenha nascido para combater e violência doméstica contra a mulher, notadamente tendo trazido medidas muito positivas e bem vindas à sociedade, é fato que a violência praticada contra as mulheres só cresce em nosso país.

Segundo estatística apurada pelo Governo Federal, mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres haviam sido registradas até julho de 2022. Outros estudos apontam que os números são ainda maiores quando se considera os casos não denunciados.

Referidos dados, dentre tantos outros, além de assustar a nossa sociedade, revela a necessidade de criarmos novos instrumentos de combate à violência doméstica em nosso país. A responsabilidade aumenta ainda mais quando somos representantes do povo, ou seja, pessoas as quais recebemos das mãos do eleitor, a autorização legal para agirmos em defesa da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282EMAIL:

<u>camara@camararubineia.gov.sp.br</u>CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, muito embora uma Câmara Municipal não detenha poderes para alterar uma Lei Federal ou Estadual, devemos utilizar de tudo o que está ao nosso alcance para colaborar com o Estado Brasileiro no permanente combate contra essa abominável epidemia de violência contra as mulheres.

Neste sentido, considerando os argumentos acima, é o presente Projeto de Lei Complementar, o qual me honra apresentar, solicitando aos nobres pares, o apoio e o voto necessários para a sua aprovação.

Alex Olivo Presidente da Câmara